



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 404/2019

De 04/11/2019

“Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas vinculadas às secretarias municipais nos dias que especifica tendo em vista o feriado municipal da Consciência Negra, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público;

Considerando a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

Considerando que estamos no último quadrimestre do exercício de 2019;

Considerando que o feriado municipal de 20 de novembro (dia da Consciência Negra) cai numa quarta-feira e o fechamento do Paço Municipal no dia 18 e 19 de novembro, torna-se conveniente para Administração em razão do princípio da economicidade.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 – segunda-feira e terça-feira respectivamente – em decorrência do feriado municipal da Consciência Negra, nas repartições públicas municipais vinculadas às seguintes Secretarias:

I. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 21 de novembro de 2019.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, bem como aquelas que estejam vinculadas às Secretarias Municipais que não se encontrem mencionadas no inciso I do artigo 1º deste, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/11/2019.

Regger Eduardo Barros Alves

Chefe de Gabinete